

**PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº45/2021.**  
Designa servidora para responder extraordinariamente pela Diretoria de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.  
**A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e considerando a necessidade de indicação de responsável pela Diretoria de Regulação Metropolitana, no período de afastamento do Diretor para o gozo de folgas compensativas:  
**RESOLVE:**  
Art. 1º – Designa a servidora Maria da Glória de Melo Pinheiro, MASP: 1.393.099-5, para responder pela Diretoria de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da RMBH, no período de 16 de agosto de 2021 a 26 de setembro de 2021, em que o Diretor de Regulação Elvís Clayton Nunes Gaia, MASP 1.397.670-9, se encontrará afastado para o gozo de folgas compensativas, referentes a convocação de retorno de férias regulamentares a bem do serviço público, sem prejuízo de suas atribuições.  
Art. 2º – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Diretora-Geral  
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Art. 4º – A composição de cada Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e Comissão de Recursos estará disponível na Gerência de Recursos Humanos da Agência RMBH.  
Art. 5º – O mandato dos membros das comissões de que trata esta portaria terá vigência de 01 período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.  
Art. 6º – Fica revogada a Portaria nº 37, de 13 de novembro de 2020.  
Art. 7º – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Diretora-Geral  
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

**Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA**

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

**PORTARIA Nº 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.  
**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º, I do Decreto Estadual nº 48.159, de 24/03/2021; e CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, os seguintes servidores, nos termos regulamentares:  
I – Lucas Ferreira da Silva, MASP 14326391 – Presidente;  
II – Fernando César Pereira Lopes, MASP 14780894 – Membro Titular;  
III – Theilon dos Santos Silva, MASP 1400262 – Membro Titular;  
IV – Renato Martins Ferreira, MASP 14776330 – Membro Suplente;  
V – Katia Regina Santana de Souza, MASP 1395791-5 – Membro Suplente.  
§ 1º Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação – CPL, terão mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo vedada a recondução da integralidade de seus componentes.  
§ 2º Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.  
Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.  
Art. 3º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Diretor Geral, cabendo-lhe, ainda, o julgamento dos recursos hierárquicos previstos em lei.  
Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, os atos previstos nesta Portaria serão praticados pela chefia de gabinete da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.  
Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de um ano a contar da data da publicação.  
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.  
Ipatinga, 26 de agosto de 2021  
João Luiz Teixeira Andrade  
Diretor Geral

27 1524467 - 1

27 1524610 - 1

**Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**

Presidente: Reynaldo Passanezi Filho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - CNPJ: 17.155.730/0001-64  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Outubro		Novembro		Dezembro		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Direção Superior	821.363,50	27	762.990,79	25	1.008.949,90	25	2.593.304,19
Encargos	203.232,67		202.302,20		299.825,93		705.360,80
Sub-Total (1)	1.024.596,17	27	965.292,99	25	1.308.775,83	25	3.298.664,99
Gerência	1.125.977,81	22	1.117.530,36	22	1.759.306,38	22	4.002.814,55
Quadro de Recrutamento Amplo (Ad-Nutum)	350.565,70	10	462.172,92	10	483.277,62	11	1.296.016,24
Plano Nível Universitário	76.226,28	3	78.170,05	3	498.322,06	17	652.718,39
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	36.463,14	3	40.701,75	3	160.603,53	9	237.768,42
Cedidos Gasmig	341.813,91	24	318.731,74	23	554.127,65	23	1.214.673,30
Cedidos Eficientia	283.867,71	20	326.380,92	21	0	0	723.763,49
Cedidos INDI	82.785,82	4	122.007,96	4	113.514,86	4	318.308,64
Encargos	1.569.380,73		1.203.254,23		2.119.882,56		4.892.517,52
Sub-Total (2)	3.867.081,10	86	3.668.949,93	86	5.689.034,66	86	13.338.580,55
TOTAL (1+2)	4.891.677,27	113	4.634.242,92	111	6.997.810,49	111	16.523.730,68

27 1524585 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Outubro		Novembro		Dezembro		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Gerência	2.637.154,67	81	2.743.378,17	82	4.173.874,35	83	9.554.407,19
Plano Nível Universitário	8.877.840,22	673	9.294.165,76	672	13.458.068,53	671	31.630.074,51
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	31.502.957,00	3.447	32.739.544,91	3.443	45.552.186,19	3.449	109.794.688,10
Encargos	36.573.275,35		25.424.563,77		40.903.481,60		102.901.320,72
TOTAL	79.591.227,24	4.201	70.201.652,61	4.197	104.087.610,67	4.203	253.880.490,52

27 1524579 - 1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-58  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Outubro		Novembro		Dezembro		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Gerência	2.272.968,28	66	2.297.100,24	66	3.655.946,18	65	8.226.014,70
Plano Nível Universitário	6.233.365,52	455	6.653.619,11	454	9.309.840,54	455	22.196.825,17
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	7.532.680,08	781	7.626.124,01	780	10.380.929,08	787	25.539.733,17
Encargos	13.246.981,94		9.151.944,47		14.989.161,92		37.388.088,33
TOTAL	29.285.995,82	1.302	25.728.787,83	1.300	38.335.877,72	1.307	93.350.661,37

27 1524582 - 1

ROSAL ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.475.839/0001-74  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Outubro		Novembro		Dezembro		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
ROSAL ENERGIA S.A.	51.349,60	11	148.428,67	11	100.138,90	11	299.917,17
Encargos	32.293,31		51.183,88		53.977,23		137.454,42
TOTAL	83.642,91	11	199.612,55	11	154.116,13	11	437.371,59

27 1524590 - 1

SÁ CARVALHO S.A. - CNPJ: 03.907.799/0001-92  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Outubro		Novembro		Dezembro		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
SÁ CARVALHO S.A.	50.635,86	7	52.716,27	7	72.305,88	7	175.658,01
Encargos	30.716,55		33.348,59		48.032,44		112.097,58
TOTAL	81.352,41	7	86.064,86	7	120.338,32	7	287.755,59

27 1524592 - 1

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

**Expediente**

**RESOLUÇÃO SEDESE Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**  
Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que comporão a Comissão de Avaliação e a Comissão de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.  
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, § 1º, inciso III, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de junho de 2003, no art. 14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007 e no Decreto nº. 45.851, de 28 de dezembro de 2011,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESE, o regulamento para a indicação dos servidores que comporão as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual - ADI, as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho – AED e a Comissão de Recursos.  
Art. 2º As Comissões de Avaliação serão constituídas por, no mínimo 2 (dois) membros, paritariamente, da seguinte forma:  
I – Obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;  
II – 1 (um) membro eleito / indicado pelos servidores avaliados.  
§ 1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, 1 (um) suplente para o membro indicado pelos servidores avaliados.  
§ 2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata ou seu representante devidamente incumbido de competência delegada e o membro ou suplente indicado pelos servidores avaliados.  
§ 3º Os servidores que exercem atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, terão uma Comissão de Avaliação composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional, ressalvado o disposto no Art. I.  
§ 4º O processo de indicação dos servidores que comporão as Comissões de Avaliação e de Recursos, nos termos da legislação vigente, será conduzido pela Diretoria de Recursos Humanos.  
§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 3º, aplica-se o disposto no caput deste artigo.  
Art. 3º São considerados elegíveis os servidores que preencherem os seguintes requisitos:  
I - Servidores com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no órgão ou entidade;  
II - Servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;  
III - Servidores que não estejam respondendo processo administrativo;  
IV - Servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.  
V - O nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou  
VI - O posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.  
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à chefia imediata do servidor avaliado.  
Art. 4º Os servidores excedentes serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação.  
Art. 5º A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art. 1º será realizada no âmbito de cada Unidade Administrativa, entre o período de 30 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021.  
§ 1º Em virtude do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia COVID-19, a qual exige medidas de distanciamento social, a indicação será realizada por meio de voto direto, através de formulário eletrônico Google Forms disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos a todos os servidores, não sendo permitido voto por procuração.  
§ 2º Serão considerados indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada Unidade Administrativa.  
§ 3º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na SEDESE, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.  
§ 4º Ao final do processo de indicação das pessoas que comporão as Comissões de Avaliação das Unidades Administrativas, a Diretoria de Recursos Humanos contabilizará as respostas do formulário eletrônico, disponibilizado por e-mail e devidamente preenchido pelos servidores participantes do processo, até o dia 10 de Setembro de 2021.  
Art. 6º A Comissão de Recursos deverá possuir 03 (três) membros e será composta da seguinte forma:  
I - Um membro indicado pela Assessoria Jurídica;  
II - Um membro indicado pela Controladoria Setorial;  
III - Um membro indicado pela Diretoria de Recursos Humanos.  
§ 1º A Comissão de Recursos deverá possuir, ainda, 01 (um) membro suplente indicado pelo Gabinete.  
Art. 7º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos deverão atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.  
Art. 8º É vedado ao servidor:  
I - Ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau, na forma da legislação vigente;  
II - Ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja membro.  
Art. 9º Em caso de impossibilidade de formação das Comissões de Avaliação com membros das próprias Unidades Administrativas poderão ser indicados servidores de outras unidades, com atribuições semelhantes, preferencialmente, em exercício na Diretoria de Recursos Humanos.  
Art. 10º A participação dos servidores na indicação dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho de sua Unidade Administrativa é obrigatória.  
Art. 11º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 02 (dois) períodos avaliatórios, podendo ser prorrogável por igual período, tendo responsabilidades em relação ao ciclo avaliatório de 01/01/2021 a 31/01/2021, inclusive.  
Art. 12º Caverá a Diretoria de Recursos Humanos contabilizar as indicações enviadas através do formulário eletrônico e divulgar as comissões que forem constituídas, após publicação de Resolução.  
Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos.  
Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

27 1524502 - 1

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

**Expediente**

**RESOLUÇÃO SEF Nº 5493, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**  
Dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.  
**O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de atribuição prevista no artigo 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual cabe ao Secretário de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e, considerando, a necessidade de reformular a estrutura de Comitês e Comissões vigentes e de implantar um Sistema de Governança que proporcione direcionamento, monitoramento e avaliação da estratégia, garantindo alinhamento às diretrizes governamentais e maior legitimidade e celeridade à tomada de decisões institucionais;  
o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;  
**RESOLVE:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Art. 1º – Fica instituída a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.  
Art. 2º – A Política de Governança da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) observa o disposto nesta Resolução.  
Parágrafo único – O objetivo da política é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro.  
Art. 3º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:  
I – Governança organizacional: mecanismos de governança postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar o alcance da atuação da gestão, com vistas à condução da SEF em suas atividades institucionais e serviços de interesse da sociedade;  
II – Mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotadas pela SEF para que as funções de governança sejam executadas de forma satisfatória;  
III – liderança: refere-se ao conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como: estabelecer o modelo de governança, promover a integridade e a capacidade de liderança;  
IV – Estratégia: refere-se a prover direcionamento à organização, de forma alinhada com os objetivos de Governo, promover a gestão estratégica, gerir os riscos, monitorar e avaliar o alcance dos resultados organizacionais e o desempenho da gestão;  
V – Controle: refere-se a promover a transparência, garantir a prestação de contas e sua responsabilização, e a efetividade da auditoria interna;  
VI – Instâncias de governança: são responsáveis por definir, avaliar e propor a estratégia, diretrizes e políticas, perseguindo o propósito, o cumprimento da missão, o alcance da visão e a observância dos valores da organização, bem como propor e executar soluções, visando a conformidade e o desempenho da boa gestão;  
VII – gestão estratégica: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da estratégia organizacional;  
VIII – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.  
**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**  
Art. 4º – São funções básicas da governança organizacional:  
I – Avaliar o ambiente, os cenários, os resultados e o desempenho da instituição com os objetivos de cumprir a missão e atingir a visão de futuro da SEF;  
II – Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos organizacionais, alinhados às diretrizes governamentais e às necessidades das partes interessadas, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;  
III – monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com a estratégia definida, as metas estabelecidas e as expectativas do governo e da sociedade.  
Art. 5º – Constituem princípios da governança na SEF:  
I – Integridade;  
II – Transparência;  
III – confiabilidade;  
IV – Prestação de contas e responsabilização;  
V – Responsabilidade organizacional;  
VI – Legitimidade;  
VII – eficácia;  
VIII – eficiência;  
IX – Legalidade.  
Art. 6º – São diretrizes da governança na SEF:  
I – Formalização da estratégia organizacional, alinhada às diretrizes de Governo e aos norteadores estratégicos da SEF: propósito, missão, visão e valores;  
II – Direcionamento estratégico da SEF orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;  
III – adesão ao modelo de gestão estratégica que contempla as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação da estratégia;  
IV – Processo decisório colegiado, baseado em informações técnicas de qualidade e orientado pelas evidências, pela conformidade e pela eficiência;  
V – Aderência ao planejamento estratégico e orçamentário;  
VI – Definição clara de instâncias, papéis e responsabilidades;  
VII – cultura de integridade e atuação ética por todos os servidores, lideranças e estruturas organizacionais no desempenho de suas atribuições institucionais;  
VIII – garantia ao funcionamento de um sistema de controles internos, fundamentado na gestão de riscos que privilegia ações estratégicas preventivas.  
**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA SEF**  
Art. 7º – O Sistema de Governança da SEF corresponde à estrutura, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e atores envolvidos no direcionamento, no monitoramento e na avaliação da estratégia da SEF.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210827232058017.